VIDA LONGA

REGULAMENTO DO PROGRAMA



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



VIDA LONGA

REGULAMENTO DO PROGRAMA

ÍNDICE

Objetivos.....05

1. Solução de Atendimento.....05
2. População Beneficiária 05
3. Agentes Participantes e Atribuições 05
4. Etapas de Implementação e Condicionantes 07
5. Recursos e Fontes 09
6. Custos 10
7. Forma de Acesso às Moradias.....10
8. Indicadores de Acompanhamento e Monitoramento 10

Anexos 11

Anexo A – Documentos para Assinatura do Convênio.....12
Anexo B – Modelo de Declaração de Matricula.....13
Anexo C - Decreto Nº 64.509.....14
Anexo D – Resolução Conjunta SH e SEDS.....22
Anexo E - Modelo do Projeto Social 24
Anexo F - Modelo de Ofício para Adesão ao Programa.....29
Anexo G - Modelo de Indicação de Técnico do órgão da Assistência Social.....30

Expediente.....31

Objetivos

O Programa VIDA LONGA tem por objetivo implantar equipamento comunitário de moradia gratuita visando a oferta de serviço socioassistencial de Acolhimento em República voltado a pessoas idosas, em cumprimento às diretrizes da Política de Assistência Social, no âmbito do Programa São Paulo Amigo do Idoso.

O equipamento comunitário de moradia gratuita é especialmente projetado para atender pessoas idosas em condomínios horizontais de no máximo 28 unidades, com áreas de convivência e integração dotadas de mobiliário básico tanto para as unidades habitacionais como para as áreas comuns. O equipamento passa a integrar a rede socioassistencial do município, inserido no Plano Municipal de Assistência Social.

O Programa Vida Longa visa atender pessoas idosas, com 60 anos ou mais, independentes para a realização das atividades da vida diária, em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem acesso à moradia, inseridas no CadÚnico, com renda de até 2 (dois) salários mínimos, com prioridade para beneficiários do BPC e aqueles em extrema pobreza, residentes no município há pelo menos 02 dois anos;

O Programa expande a oferta de atendimento a pessoa idosa por meio de uma política habitacional conjugada à oferta de proteção social, em uma ação conjunta da Secretaria da Habitação, Secretaria de Desenvolvimento Social e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU -, articulada com os Municípios Paulistas interessados.

1. Soluções de Atendimento

O Programa Vida Longa concebeu uma tipologia de moradia adequada ao ciclo de vida do idoso, associada a uma gestão social que lhe garanta atendimento na rede de serviços municipais sob a gestão da Secretaria Municipal responsável. Para isso, o projeto da moradia e de toda área comum, foi desenvolvido com base no desenho universal, e conta com todos os itens de conforto, segurança e acessibilidade. Tais itens são indispensáveis para cumprimento de um dos objetivos mais importantes do Programa que é promover a independência do idoso, possibilitando a permanência pelo maior tempo possível na sua moradia em condições saudáveis.

O projeto urbanístico, formado pelas áreas de convivência, prevê a utilização de áreas livres para implantação de projeto de paisagismo, equipamentos de ginástica, quiosque com churrasqueira e forno, área para horta e áreas de integração. Conta também com equipamentos de segurança como: sinalizações de emergência, sonoros e visuais e interfones. O projeto, ainda, conta com salão de convívio que prevê área de TV, mesas para jogos e uma grande mesa para refeições conjuntas, além do quiosque que tem a churrasqueira e o forno. Esses espaços buscam promover maior convivência dos moradores, proporcionando espaços para atividades conjuntas, como festas, reuniões, cursos, dentre outras, e atendimentos sociais pela equipe de gestão da prefeitura.

2. População Beneficiária

Pessoas idosas, com 60 anos ou mais, independentes para a realização das atividades da vida diária, em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem acesso à moradia, inseridas no CadÚnico, com renda de até 2 (dois) salários mínimos, com prioridade para beneficiários do BPC e aqueles em extrema pobreza, residentes no município há pelo menos 02 dois anos;

3. Agentes Participantes e Atribuições

O Programa Vida Longa tem como participantes a Secretaria Estadual da Habitação, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), a Secretaria

Estadual de Desenvolvimento Social, e as Prefeituras dos municípios paulistas, que possuem as seguintes atribuições:

Secretaria Estadual da Habitação:

• destinar recursos financeiros para a execução do equipamento comunitário e respectivas áreas de convivência social incluindo o mobiliário das unidades habitacionais, salão de convívio e áreas comuns;

• analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo;

•repassar à CDHU os recursos alocados para execução do objeto;

•acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;

•atestar a execução final do objeto ajustado;

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social:

• definir as diretrizes para a gestão do equipamento comunitário e oferta de serviço socioassistencial, em conformidade com a Política de Assistência Social;

• prestar assessoria técnica ao MUNICÍPIO, na elaboração e execução do Projeto Social, bem como orientar os técnicos responsáveis pela gestão do equipamento e pela oferta de serviço socioassistencial;

• aprovar o Projeto Social do MUNICÍPIO, elaborado conforme Modelo Padrão, constante da resolução conjunta SH-SEDS;

• capacitar as equipes técnicas para a execução do serviço socioassistencial de acolhimento institucional na modalidade República;

• monitorar e avaliar a gestão do equipamento e a oferta do serviço socioassistencial de acordo com o previsto no Projeto Social.

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU):

• elaborar os projetos do equipamento comunitário, Termos de Referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança e ao conceito de desenho universal, conforme previsto no Decreto nº 53.485, de 26 de setembro de 2008;

• contratar a execução das obras e dos serviços indicados na Cláusula Primeira do termo de convênio;

• executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira do termo de convênio, nos prazos e nas condições estabelecidos no Plano de Trabalho, sob sua inteira e total responsabilidade;

• acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;

• adquirir e doar para o MUNICÍPIO o mobiliário básico que integra o equipamento comunitário;

• colocar à disposição da SH toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto;

• prestar contas da correta aplicação dos recursos à SH;

Município:

• aprovar os projetos indispensáveis à construção do equipamento junto a todos os órgãos e esferas de governo competentes;

• autorizar a CDHU a construir o equipamento comunitário em terreno de sua propriedade;

• efetuar a averbação na matrícula das edificações que compõem o equipamento comunitário junto ao CRI – Cartório de Registro de Imóveis – competente, arcando com os respectivos custos;

• elaborar o Projeto Social em conformidade com modelo-padrão veiculado por Resolução Conjunta SH-SEDS;

• gerir o equipamento comunitário e ofertar serviço socioassistencial de acordo com Projeto Social, por meio do órgão local gestor da assistência social;

• identificar potenciais beneficiários e promover, de forma transparente, sua inclusão no Programa, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos em resolução conjunta SH - SEDS;

• assegurar a gratuidade da moradia às pessoas idosas beneficiárias;

• articular, por meio de instrumentos específicos, com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a fim de promover ações integradas visando contribuir para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos dos beneficiários;

• custear a gestão do equipamento público e executar ações e oferta de serviço socioassistencial, conforme Projeto Social, detalhado em resolução conjunta SH - SEDS

• efetuar a manutenção predial de todo o equipamento;

• encaminhar para instituições especializadas os beneficiários que vierem a se tornar, de forma temporária ou permanente, dependentes e fragilizadas;

• prestar as informações solicitadas pelas SH e SEDS periodicamente, para monitoramento e avaliação do Programa;

• promover ações intersetoriais de modo a integrar o Programa Vida Longa à rede de serviços do município, especialmente ao SUS e ao SUAS;

• suportar todas as despesas ordinárias e extraordinárias da manutenção predial do equipamento comunitário, as obras necessárias para reparações ou consertos nas unidades habitacionais ou equipamentos comuns, sempre que necessário para repor as condições de habitabilidade e segurança, além de eventuais despesas com reposição de mobiliário.

4. Etapas de Implementação e Condicionantes



4.1. Etapas

a. Adesão do Município: Os MUNICÍPIOS interessados em participar do "Programa Vida Longa", devem apresentar o seu pleito através de ofício endereçado à SECRETARIA DE HABITAÇÃO, qualificando o problema e disponibilizando os meios para sua implementação;

b. Autorização governamental;

c. Análise do terreno;

d. Elaboração do Projeto;

e. Análise da Documentação jurídico administrativa e do Projeto Social;

f. Parecer das Consultorias Jurídicas: SH e SEDS, CDHU, Município;

g. Assinatura de Convênio;

h. Licitação;

i. Obras.

4.2. Condicionantes

4.2.1 – Elegibilidade Municípios

Conforme exigências da Resolução Conjunta da Secretaria Estadual da Habitação e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, nº 61 de 09 de outubro de 2019, o município deverá possuir as condições mínimas para adesão ao Programa Vida Longa, abaixo especificadas:

I - Possuir terreno hábil à implantação do equipamento comunitário de moradia gratuita, incluído Áreas de Convivência Social;

II – Possuir Conselho Municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - Possuir Plano Municipal de Assistência Social – PMAS aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - Possuir Conselho Municipal do Idoso em funcionamento;

V – Apresentar diagnóstico da demanda conforme os critérios definidos no Artigo 3º do Decreto 64.509/2019, observando ainda as diretrizes previstas no Manual do Programa;

VI – Comprovar que dispõe de equipe técnica em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB-RH/SUAS, para oferta do serviço de Acolhimento em República.

4.2.2. Indicação de terreno a ser disponibilizado para o Programa

A Prefeitura deverá encaminhar obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Planta do Município ou da região onde se insere o terreno devendo destacar: localização da área; demarcação das redes de infra estrutura (água, esgoto e energia elétrica), demarcação dos equipamentos sociais (postos de saúde, hospitais, centros de convivência e outros equipamentos compatíveis com as necessidades do público alvo), áreas comerciais num raio de 1 km em torno da(s) área(s); Certidão (ões) de matrícula do imóvel atualizada(s) ou de área maior onde o mesmo se insere.

No processo inicial de análise não é necessário que os terrenos integrem o patrimônio do município, entretanto, para aprovação final do local para implantação do equipamento, será exigida a comprovação através da apresentação de certidão de matrícula atualizada com registro da titularidade a favor do Município, livre e desimpedido de ônus. Observa-se que não serão aceitas áreas destinadas a uso público de lazer/verde, mesmo que desafetadas.

No caso de área pública destinada a uso institucional, situação excepcionalmente aceita para o equipamento do Vida Longa, a comprovação também poderá se dar através de certidão de matrícula onde conste o registro do loteamento e, neste caso, além da matrícula, deverá ser apresentada cópia da planta do loteamento arquivada no CRI ou cópia do projeto aprovado pelo Graprohab para compatibilização.

Obs.: A Prefeitura poderá contar com o apoio da CDHU, através da Superintendência de Terras/Gerência de Provisão de Terras para seleção do terreno, mas os procedimentos para execução dos projetos serão iniciados somente após a aquisição dos terrenos pelas Prefeituras.

b) Diretrizes para seleção de terreno:

• É indispensável a implantação da Vida Longa em terrenos inseridos na malha urbana consolidada do município e não em áreas periféricas ou regiões ainda incipientes no que concerne à estrutura urbana.

• Área do terreno = considerar 200,00m² para cada unidade lembrando que o número máximo de unidades é de 28;

• Terreno plano – declividade máxima = 7% (média entre a cota mais alta e a mais baixa); com formas bem definidas, o mais próximo possível de formatos retangulares ou quadrados, de maneira a possibilitar a disposição das unidades em torno da área verde central;

• Infraestrutura disponível na porta (água, esgoto, drenagem, pavimentação e iluminação), proximidade com serviços públicos (saúde, lazer, etc.), comércio, bancos e transporte público.

4.2.3. Etapas do Projeto Social

a) Definição das metas, critérios e procedimentos para a seleção dos usuários, de acordo com as orientações técnicas fornecidas pela SEDS e SH;

b) Planejamento da seleção dos usuários a partir da demanda identificada prioritariamente na rede de serviços socioassistenciais, especialmente nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, dentre outros

c) Reuniões de preparação visando à mudança dos usuários selecionados de acordo com o cronograma de obras, de modo a coincidir com a entrega do equipamento. Nesta etapa recomenda-se que os usuários discutam e participem da elaboração do Regulamento Interno.

d) Detalhamento dos papéis, responsabilidades e compromissos de cada uma das instâncias envolvidas: Prefeitura, órgão gestor da Assistência Social, Secretarias e entidades parceiras, equipe técnica, equipe operacional, usuários;

e) Indicação da equipe técnica prevista na NOB-RH/SUAS de modo a atender as necessidades dos usuários e a contemplar o trabalho social essencial ao Serviço de Acolhimento em República, conforme resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro 2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

f) descrição das ações que correspondam ao trabalho social essencial ao serviço de acolhimento em República;

g) definição de estratégias de segurança para o equipamento público, bem como limpeza e manutenção das suas áreas comuns.

5. Recursos e Fontes

A transferência de recursos orçamentários da SH à CDHU será realizada em uma única parcela, no valor total orçado e previamente aprovado pela SH, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do convênio, por meio de depósito em conta vinculada aberta no Banco do Brasil.

6. Custos

Os custos das edificações estão condicionados aos projetos específicos e ao orçamento do empreendimento, em Empreitada Global, elaborado pela área responsável por orçamentação da CDHU.

7. Forma de Acesso às Moradias

O município deve selecionar os beneficiários identificando-os prioritariamente na rede de serviços socioassistenciais, especialmente nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS. O beneficiário deverá assinar um Contrato de Concessão de Uso Não Onerosa,

8. Indicadores de Acompanhamento e Monitoramento

• Análise de adequação da tipologia da moradia e áreas de convivência utilizadas, após 06 meses da ocupação do equipamento;
• Análise de eficácia do Projeto Social proposto;

ANEXOS

Anexo A – Documentos para a assinatura de Convênio (partícipes)

Anexo B – Declaração de Matrícula (modelo)

Anexo C - Decreto Nº 64.509 de 1º outubro de 2019 (anexo modelo de Convênio)

Anexo D – Resolução Conjunta SH e SEDS Nº 61 de 09 de outubro de 2019

Anexo E - Modelo de Projeto Social

Anexo F - Modelo de Ofício para Adesão ao Programa

Anexo G - Modelo de Indicação de Técnico do órgão da Assistência Social

Anexo A

Documentação de responsabilidade do Município
Ofício solicitando inclusão no Programa Vida Longa
Certificado de Regularidade do Município para celebrar convênio - CRMC
Certidão/matrícula de registro do terreno junto ao Cartório de Registro de imóveis atualizada
Declaração de Matrícula
Designação de Gestor Social
Fotos do local de intervenção (identificadas e datadas)
Projeto Social
Planta de localização do terreno
Documentação de responsabilidade da CDHU
Aprovação em Resolução de Diretoria
Plano de Trabalho assinado
Justificativa de Projetos
Projetos completos de Arquitetura
Anotação de responsabilidade técnica - recolhida
Memorial descritivo das obras e Especificações Técnicas
Planilha orçamentária detalhada da Obra
Cronograma físico-financeiro
Documentação de responsabilidade da SEDS
Projeto social acompanhado de parecer e aprovação

Anexo B – Declaração de Matrícula

MODELO

DECLARO, sob penas da lei, para fins de assinatura de convênio com a Secretaria da Habitação, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, autorizado pelo Decreto nº 64.509, de 01/10/2019, que a(s) matrícula(s) nº(s) ....., do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ...../SP, refere(m)-se ao loteamento (Conjunto Habitacional) denominado ....., localizado neste Município, sendo certo que as obras do Programa Vida Longa, objeto do Termo firmado serão executadas sobre o imóvel indicado nas matrículas apresentadas.

Município de _____, em ___ de _____ de 2XXX

_____
Nome
Prefeito Municipal

Anexo C - Decreto Nº 64.509, de 1º de outubro de 2019

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Programa Vila Dignidade, instituído pelo Decreto nº 54.285, de 29 de abril de 2009, junto à Secretaria da Habitação, passa a denominar-se Programa Vida Longa, destinado ao atendimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes para a realização das atividades da vida diária e em situação de vulnerabilidade e risco social.

Parágrafo único - O Programa Vida Longa tem por objetivos:
1. fortalecer a rede de proteção social dos beneficiários;
2. promover o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;
3. preservar a autonomia em moradias adequadas ao ciclo de vida dos beneficiários.

Artigo 2º - O Programa Vida Longa contempla as seguintes ações conjuntas:
I - implantação de equipamento comunitário de moradia gratuita, com até 28 (vinte e oito) unidades habitacionais e área de convivência social, dotadas de mobiliário básico indispensável às necessidades dos beneficiários;
II - oferta de serviço socioassistencial de acolhimento em república para pessoas idosas, em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social, de forma articulada com o Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", instituído pelo Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012, sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 3º - São destinatários das ações do Programa Vida Longa as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes para a realização das atividades da vida diária, em situação de vulnerabilidade e risco social e que preencham os seguintes requisitos cumulativos:
I - inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
II - renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
III- residência no mesmo município há pelo menos dois anos.

Artigo 4º - A Secretaria da Habitação e a Secretaria de Desenvolvimento Social ficam autorizadas a, conjuntamente, representar o Estado na celebração de convênios com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e com Municípios paulistas que venham a constar de relação aprovada por despacho governamental, publicada no Diário Oficial, tendo por objeto a implementação do Programa Vida Longa, obedecido o instrumento-padrão constante do Anexo deste decreto.

Parágrafo único - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir pareceres das Consultorias Jurídicas das Pastas envolvidas, observadas as disposições do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

Artigo 5º - Ficam os Secretários da Habitação e de Desenvolvimento Social autorizados a, mediante resolução conjunta, editar normas complementares necessárias à execução do Programa Vida Longa, em especial para disciplinar a participação dos Municípios paulistas, e para detalhar os requisitos a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:
I - o Decreto nº 54.285, de 29 de abril de 2009;
II - o Decreto nº 56.448, de 20 de novembro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2019

JOÃO DORIA

Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação

Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de outubro de 2019.

ANEXO a que se refere o artigo **4º do Decreto nº 64.509**, de 1º de outubro de 2019

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio de suas Secretarias da Habitação e de Desenvolvimento Social, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Município de ____, tendo por objeto a implementação do Programa Vida Longa

Aos dias do mês de____ de 20__ , o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA HABITAÇÃO, neste ato representada pelo seu Titular , doravante denominada SH, e da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada pelo seu Titular , doravante denominada SEDS, nos termos da autorização constante do Decreto nº64.509, de 01 de outubro de 2019, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, com sede na , inscrita no CNPJ/MF sob nº , neste ato representada por seu Diretor Presidente , R.G. nº , CPF nº , e por seu Diretor de , , R.G. nº , CPF nº , doravante designada CDHU, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito , doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa Vida Longa, por meio da execução das seguintes ações:

I - transferência de recursos financeiros da SH para a CDHU, para que esta proceda à construção, no MUNICÍPIO, de equipamento comunitário de moradia gratuita e respectiva área de convivência social para pessoas idosas, com ( ) unidades habitacionais, dotado de mobiliário básico indispensável ao atendimento das necessidades e ao desempenho das atividades dos beneficiários, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I;
II - implantação, pelo MUNICÍPIO, de Projeto Social, aprovado pela SEDS, contemplando serviços sociais voltados à proteção e defesa dos direitos dos idosos beneficiários, em consonância com as diretrizes e condicionantes estabelecidas em Resolução Conjunta SH-SEDS, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo II.
§ 1º - A construção do equipamento comunitário será executada pela CDHU em terreno de propriedade do MUNICÍPIO, livre e desimpedido de ônus, mediante a apresentação de matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.
§ 2º - O equipamento comunitário construído pela CDHU constituirá patrimônio do MUNICÍPIO agregado ao seu terreno e será por ele gerido, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SEDS.
§ 3º - O Plano de Trabalho - Anexo II deverá prever a implantação e a oferta de serviço de acolhimento em república para pessoas idosas, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, constante da Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009.
§ 4º - O Secretário da Habitação e o Secretário de Desenvolvimento Social, amparados em manifestação fundamentada das áreas técnicas das Pastas, poderão autorizar modificações incidentes sobre os Planos de Trabalho - Anexos I e II, respectivamente, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:
I - cabe à SH:
a) destinar recursos financeiros para a execução do equipamento comunitário e respectivas áreas de convivência social, e dotá-lo de mobiliário indispensável ao exercício das atividades, conforme definido no Plano de Trabalho - Anexo I;
b) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo;
c) transferir à CDHU, até o limite previsto na Cláusula Terceira, os recursos alocados para execução do objeto previsto no Plano de Trabalho - Anexo I, nos termos do § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e alínea “e”, do item 3 do § 1º do artigo 11 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento;

d) acompanhar a aplicação dos recursos, analisando a prestação de contas trimestral dos recursos transferidos à CDHU;
e) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93;

II - cabe à SEDS:

a) definir as diretrizes para a gestão do equipamento comunitário e oferta de serviço socioassistencial, em conformidade com a Política de Assistência Social;
b) prestar assessoria técnica ao MUNICÍPIO na elaboração e execução do Projeto Social e orientar os técnicos responsáveis pela gestão do equipamento comunitário e pela oferta de serviço socioassistencial;
c) aprovar o Projeto Social do MUNICÍPIO, elaborado conforme modelo-padrão veiculado por Resolução Conjunta SH-SEDS;
d) capacitar as equipes técnicas para a execução do serviço socioassistencial de acolhimento institucional na modalidade república;
e) monitorar e avaliar a gestão do equipamento comunitário e a oferta do serviço sociassistencial de acordo com o previsto no Plano de Trabalho - Anexo II;

III- cabe à CDHU:

a) elaborar os projetos necessários à construção do equipamento comunitário, termos de referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança e ao conceito de desenho universal, conforme previsto no Decreto nº 53.485, de 26 de setembro de 2008;
b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidos no Plano de Trabalho - Anexo I, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;
c) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;
d) submeter previamente à SH eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho - Anexo I originariamente aprovado;
e) colocar à disposição da SH toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste;
f) prestar contas à SH da correta aplicação dos recursos, na forma da Cláusula Sexta, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;
g) adquirir e doar para o MUNICÍPIO o mobiliário básico que integra o equipamento comunitário;

IV - cabe ao MUNICÍPIO:

a) aprovar os projetos indispensáveis à construção do equipamento comunitário junto a todos os órgãos e esferas de governo competentes;
b) autorizar a CDHU a construir o equipamento comunitário em terreno de sua propriedade;
c) efetuar a averbação na matrícula das edificações que compõem o equipamento comunitário, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, arcando com os respectivos custos;
d) elaborar o Projeto Social em conformidade com modelo-padrão veiculado por Resolução Conjunta SH-SEDS;
e) gerir o equipamento comunitário e ofertar serviço socioassistencial de acordo com o Projeto Social, por meio do órgão local gestor da assistência social;

f) custear a gestão do equipamento comunitário e executar ações e oferta de serviço socioassistencial, conforme o Projeto Social;
g) suportar todas as despesas ordinárias e extraordinárias relativas à manutenção predial do equipamento comunitário, às obras necessárias para reparações ou consertos nas unidades habitacionais ou equipamentos comuns, sempre que necessário para repor as condições de habitabilidade e segurança, além de eventuais despesas com reposição de mobiliário;
h) assegurar a gratuidade da moradia às pessoas idosas beneficiárias;
i) identificar potenciais beneficiários e promover de forma transparente sua inclusão no Programa Vida longa, de acordo com os critérios estabelecidos em Resolução Conjunta SH-SEDS;
j) encaminhar para instituições especializadas os beneficiários que vierem a se tornar, de forma temporária ou permanente, dependentes e fragilizados;
k) articular-se, por meio de instrumentos específicos, com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a fim de promover ações integradas visando contribuir para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos beneficiários;
l) prestar as informações solicitadas pela SH e SEDS, periodicamente, para monitoramento e avaliação do Programa Vida Longa;
m) promover ações intersetoriais de modo a integrar o Programa Vida Longa à rede de serviços do MUNICÍPIO, especialmente ao SUS e ao SUAS.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor

O valor do presente convênio é de R$ ( ), de responsabilidade da SH.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros e Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade da SH, a serem transferidos à CDHU, são originários do Tesouro do Estado, Conta Programa , Ação - na natureza da despesa - Obras e Instalações.
§ 1º - Os recursos transferidos pela SH à CDHU serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pela SH, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.
§ 2º - A CDHU deverá observar o seguinte:
1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até o efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA
Da Liberação dos Recursos

Os recursos serão repassados pela SH à CDHU em uma única parcela, no valor total orçado e previamente aprovado pela SH, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste instrumento, por meio de depósito em conta vinculada aberta junto à instituição financeira a ser indicada pela SH.

CLÁUSULA SEXTA
Prestação de Contas

As prestações de contas da aplicação dos recursos transferidos serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho - Anexo I, em periodicidade trimestral.
Parágrafo único - Concluída a execução do objeto deste ajuste, a CDHU deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio no que concerne tanto à construção do equipamento comunitário quanto à execução do Projeto Social será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura deste instrumento.
§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação e do Secretário de Desenvolvimento Social, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis.
§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário da Habitação, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.
§ 3º - Após sua implementação, o Projeto Social integrará o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS e constituirá serviço de ação continuada, devendo ser submetido anualmente ao Conselho Municipal do Idoso e de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - Na hipótese de o MUNICÍPIO descumprir as obrigações previstas nas alíneas "e" a "g" do inciso IV da Cláusula Segunda, ficará obrigado a restituir o valor despendido pela SH na construção e aquisição do mobiliário do equipamento comunitário.

CLÁUSULA NONA
Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SH por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SH.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos

A CDHU obriga-se, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por suas Secretarias da Habitação e de Desenvolvimento Social, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 20___

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Testemunhas

1._____
Nome:
R.G.:
CPF:

2._____
Nome:
R.G.:
CPF:

Anexo D – Resolução Conjunta SH-SEDS, Nº 61 de 09 de outubro de 2019

Sábado, 12 de outubro de 2019 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 129 (195) – 47

Habitação
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SH – SEDS 61, de 9-10-2019

Estabelece o Regulamento do Programa Vida Longa

O Secretário de Estado da Habitação e a Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, com fundamento no Decreto 64.509, de 01-10-2019, e considerando a necessidade de estabelecer o Regulamento do Programa Vida Longa, resolvem:

Artigo 1º - Constituem condições mínimas de elegibilidade dos Municípios paulistas interessados em aderir ao Programa Vida Longa o seguinte:
I - Possuir terreno hábil à implantação do equipamento comunitário de moradia gratuita, incluído Áreas de Convivência Social, o qual deverá:

a) Atender ao seguinte requisito, conforme indicado em cláusula do modelo do instrumento do convênio: terreno de propriedade do Município, livre e desimpedido de quaisquer ônus, com apresentação da respectiva matrícula emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
b) Estar inserido na malha urbana de forma a propiciar, ao público-alvo do Programa, condições de acessibilidade, segurança e integração aos serviços e equipamentos urbanos;
c) Possuir dimensão e configuração compatíveis com a implantação do equipamento incluindo declividade máxima de7% respeitando o limite máximo de unidades estabelecidas no decreto, conforme projeto-padrão elaborado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

II – Possuir Conselho Municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - Possuir Plano Municipal de Assistência Social – PMAS aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - Possuir Conselho Municipal do Idoso em funcionamento;

V – Apresentar diagnóstico da demanda conforme os critérios definidos no Artigo 3º do Decreto 64.509/2019, observando ainda as diretrizes previstas no Manual do Programa;

VI – Comprovar que dispõe de equipe técnica em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB-RH/SUAS, para oferta do serviço de Acolhimento em República.

Artigo 2º - Constituem condições para assinatura do convênio pelo Município:

I - Ter aprovado o Projeto Social pela Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme modelo Anexo I;

II - Indicar técnico do órgão gestor da Assistência Social para ser o responsável pelo acompanhamento da execução do Projeto Social do Programa.

§ 1º - Os terrenos mencionados no inciso I do artigo 1º deverão ser submetidos à análise e aprovação técnica da Secretaria Estadual da Habitação, ou entidade por ela designada.
Artigo 3º - A apresentação de propostas visando à inclusão do Município no Programa deverá ser formalizada através do modelo de ofício constante do Anexo II desta resolução – endereçado à Secretaria Estadual da Habitação e, além disso, atender ao disposto no Decreto 59.215, de 21-05-2013.

§ 1º - O Município deverá inserir o Programa Vida Longa no Plano Municipal de Assistência Social e registrar as informações do Projeto Social, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 2º - Em todas as etapas de execução do Programa deverão ser obedecidos, ainda, os procedimentos e condições estabelecidos no Manual do Programa da Secretaria Estadual da Habitação e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

§ 3º - O Município deverá atender as diretrizes referentes à gestão do equipamento e a oferta de serviço socioassistencial tipificado, contidas no modelo de Projeto Social, conforme Anexo I a esta Resolução.

§ 4º - A gestão do equipamento comunitário do Programa Vida Longa constitui contrapartida e responsabilidade intransferível do Município, podendo a execução do serviço ser realizada de forma direta ou indireta.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta SH-SEDS 01/2009, publicada no D.O. de 16 de maio de 2.009.

Anexo E – Modelo de Projeto Social

Decreto nº 64.509/2019, Cláusula Segunda, Inciso II

I – TÍTULO E IDENTIFICAÇÃO

Nome do Projeto.
Nome do Município:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefones:
E-mail:
DRADS de Referência:

Identificação do Prefeito, do Gestor da Assistência Social e dos técnicos responsáveis pela Elaboração do Projeto Social

Data do documento.

II – APRESENTAÇÃO

Histórico do município;
Caracterização sócio-econômica da região;

Localização:

Indicar o endereço onde será executada a obra.

III – JUSTIFICATIVA

Apresentar justificativa por meio do diagnóstico que deverá ser elaborado a partir dados quantitativos, qualitativos e indicar a relevância do Projeto, contendo:

- População total x População idosa, proporção e projeção populacional;
- Descrição da rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas setorias, bem como ações voltadas para a pessoa idosa;
- Recursos financeiros destinados a este segmento na Proteção Básica e Proteção Especial;
- Indicação de fatores que favorecem a execução do Projeto;
- Indicação de desafios e potencialidades tendo em vista os objetivos do projeto;
- Indicadores de condições de vida da população idosa, vulnerabilidades e demandas;

IV – OBJETIVO GERAL

O Programa Vida Longa tem por objetivo implantar equipamento público de moradia gratuita para a oferta de serviço socioassistencial de Acolhimento em República voltado ao atendimento de pessoas idosas, em cumprimento às diretrizes da Política de Assistência Social, no âmbito do Programa São Paulo Amigo do Idoso.

V – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proteger os usuários, preservando suas condições de autonomia e independência;
- Prevenir situações de risco pessoal e social às pessoas idosas;
- Evitar o isolamento social e a institucionalização da pessoa idosa;
- Promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais;
- Promover o acesso à rede de políticas públicas.

VI – USUÁRIOS

Pessoas idosas, com 60 anos ou mais, independentes para a realização das atividades da vida diária, em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem acesso à moradia, inseridas no CadÚnico, com renda de até 2 (dois) salários mínimos, com prioridade para beneficiários do BPC e aqueles em extrema pobreza, residentes no município há pelo menos 02 dois anos;

VII – METODOLOGIA E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa Vida Longa deverá ofertar o Serviço de Acolhimento em República, em consonância com a Política de Assistência Social, classificado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional da Assistência Social, conforme resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009:

“O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Deve contar com equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas”

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida/Recepção; escuta; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estímulo ao convívio grupal e social; estudo Social; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

o Elaboração de plano de desenvolvimento para cada idoso, promovendo seu acesso a bens públicos, ao convívio comunitário e sua autonomia.

VIII – ETAPAS DO PROJETO SOCIAL

a) Definição das metas, critérios e procedimentos para a seleção dos usuários, de acordo com as orientações técnicas fornecidas pela SEDS e SH;
b) Planejamento da seleção dos usuários a partir da demanda identificada prioritariamente na rede de serviços socioassisteciais, especialmente nos Centros e Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, dentre outros;
c) Reuniões de preparação visando à mudança dos usuários selecionados de acordo com o cronograma de obras, de modo a coincidir coma entrega do equipamento. Nesta etapa recomanda-se que os usuários discutam e participem da elaboração do Regulamento Interno.
d) Detalhamento dos papéis, responsabilidades e compromissos de cada uma das instâncias envolvidas: Prefeitura, órgão gestor da Assistência Social, secretarias e entidades parceiras, equipe técnica, equipe operacional, usuários e familiares;
e) Indicação da equipe técnica prevista na NOB-RH/SUAS de modo a atender as necessidades dos usuários e a contemplar o trabalho social essencial ao Serviço de Acolhimento em República, conforme resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro 2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
f) descrição das ações que correspondam ao trabalho social essencial ao serviço de acolhimento em República;
g) definição de estratégias de segurança para o equipamento público, bem como limpeza e manutenção das suas áreas comuns.

IX. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do Projeto Social deverá ser realizada no prazo de 24 meses, conforme tabela do cronograma na página a seguir:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO SOCIAL

Item	Etapas	Mês																						
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
01	Assinar Convênio																								
02	Prever recurso financeiro no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), para custeio do serviço de Acolhimento em República de Proteção Social Especial																								
03	Definir o tipo de execução do serviço de Acolhimento em República (direta ou indireta)																								
04	Contratar ou indicar a equipe de referência para execução do serviço de Acolhimento em República, de acordo com NOB RH SUAS																								
05	Garantir a participação da Equipe Técnica de Referência em reuniões técnicas e ações formativas promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social																								
06	Planejar a seleção de usuários junto à rede de serviços socioassistenciais a partir dos critérios definidos para o programa vida longa																								
07	Planejar e realizar as reuniões preparatórias com as pessoas idosas selecionadas e suas famílias																								
08	Elaborar regimento interno e pactuar as regras de convívio em conjunto com os moradores																								
09	Acompanhar a mudança do grupo selecionado																								
10	Planejar o trabalho social com idosos na pós ocupação previsto no Serviço de Acolhimento em República																								

X. RECURSOS HUMANOS

Citar e detalhar a atuação dos recursos humanos necessários a gestão do equipamento e ao desenvolvimento das ações planejadas, em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços Sociaosistenciais, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, o Programa Vida Longa e a oferta do Serviço de Acolhimento em República.
Além da equipe técnica de referência, prevista na NOB-RH SUAS, integrada por 1 Coordenador, 1 psicólogo e 1 assistente social, o município deverá prever no quadro de recursos humanos responsável pela manutenção, limpeza e conservação das áreas comuns do equipamento público.
A equipe de referência poderá contar com profissionais da rede municipal, pois não atuará de forma exclusiva no serviço de República.

XI. RECURSOS FINANCEIROS

Mencionar recursos provenientes dos fundos de Assistência Social para cofinaciar serviço socioassistencial de Acolhimento em República, classificado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a ser ofertado no âmbito do Programa Vida Longa.

XII. META DE ATENDIMENTO

Indicar o número de unidades habitacionais do Projeto e a capacidade de atendimento, considerando a inclusão de até 2 usuários por casa.

XIII. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Programa Vida Longa deverá ser inserido no Plano Municipal de Assistência Social –PMAS como Serviço de Acolhimento em República para idosos. Deverá ainda ser promovida uma avaliação sobre o serviço, segundo padrões estabelecidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Anexo F - Modelo de Ofício para Adesão ao Programa

Modelo Ofício

Prefeitura Municipal de _____(papel timbrado)

Local, ___ de_____ de 20XX.

Ofício nº_____

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade de atendimento prioritário à população idosa, vimos solicitar a Vossa Excelência a inclusão do Município de _____ no PROGRAMA VIDA LONGA, a ser implantado com fundamento no Decreto nº 64.509, de 1º de outubro de 2019.
A presente solicitação tem como objetivo a edificação de XX unidades habitacionais e respectivas áreas de convivência social. Para tanto, declaramos possuir terreno hábil à implantação do empreendimento, denominado equipamento comunitário, com área aproximada de xxxx m2, localizado dentro da malha urbana.
Ao inteiro dispor dessa Pasta para as verificações técnicas que se fizerem necessárias, bem como para a apresentação dos documentos exigidos à formalização do ajuste, em atenção ao disposto no Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, e para o que mais couber.
Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

_____
Nome
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
XXXXXXXX
Secretário da Habitação
SÃO PAULO – SP

Anexo G - Modelo de Indicação de Técnico do órgão da Assistência Social

PORTARIA Nº

Nome....., Prefeito do Município de..... ....., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve pela presente portaria, designar o (a) Sr (a) ...., cargo .....devidadmente habilitado (a) da Prefeitura, Registro Profissional nº ...., para exercer a função de GESTOR (A) E RESPONSÁVEL SOCIAL do Convênio a ser firmado entre a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e este Município, no âmbito do Programa VIDA LONGA.

Cidade/Data

Nome do Prefeito
Prefeito

EXPEDIENTE

Secretária de Estado da Habitação

. CPH – Coordenadoria de Planejamento Habitacional

Secretária de Desenvolvimento Social

. CAS – Coordenadoria de Ação Social

CDHU

. Diretoria de Planejamento e Projetos

. Diretoria Administrativo-Financeiro

. Diretoria Técnica

. Superintendência de Planejamento e Programas Habitacionais

. Gerência de Programas para Demandas Específicas

SH – CPH – Telefones: 3638-5178 e 3638-5273
SEDS – CAS – Telefones: 2763-8189
CDHU - GDE – Telefones: 2505 2032 ou 2505 2688

VIDA LONGA

CDHU

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Habitação | Secretaria de Desenvolvimento Social